SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101/2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.645.045/0001-72	SEMINÁRIO ARQUIDIOCESANO SÃO JOSÉ	Rio de Janeiro/RJ	71000.057035/2010-49	648/2016
2	89.922.397/0001-82	FUNDAÇÃO BERNADINA SILVEIRA ARNONI	Santa Vitoria do Palmar/RS	71000.033867/2010-70	649/2016
3	57.277.808/0001-38	CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ	São Paulo/SP	23000.028293/2016-61	658/2016
4	05.349.667/0001-18	INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Cametá/ PA	23123.003181/2010-15	670/2016
5	13.895.941/0001-82	LIGA SOCIAL CATÓLICA DE PAULO AFONSO	Paulo Afonso/BA	71000.097548/2011-73	672/2016

(Publicação no DOU n.º 200, de 18.10.2016, Seção 1, página 11)